

**PROJETO DE LEI Nº DE 2010
(Do Sr. CELSO MALDANER)**

Altera os parágrafos 1º e 6º da Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, que estabelece incentivos fiscais para o desenvolvimento regional e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os parágrafos 1º e 6º do art. 1º da Lei 9.440, de 14 de março de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º O disposto no caput aplica-se exclusivamente às empresas instaladas ou que venham se instalar nas regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e na faixa de fronteira da região Sul, e que sejam montadoras e fabricantes de:

§ 6º Os produtos de que tratam os incisos I e II deverão ser usados no processo produtivo da empresa e, adicionalmente, quanto ao inciso I, compor o seu ativo permanente, vedada, em ambos os casos, a revenda, exceto nas condições fixadas em regulamento, ou a remessa, a qualquer título, a estabelecimentos da empresa não situados nas regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e na faixa de fronteira da região Sul.” (NR)

Art. 2º O Poder Executivo, visando ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, que acompanhará o projeto de lei orçamentária cuja apresentação se der depois de decorridos sessenta dias da publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. O benefício de que trata o art. 1º só produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente àquele em que for implementado o disposto no art. 2º.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição sugerida pela Confederação Nacional de Municípios (CNM) com o objetivo de buscar o enfrentamento das desigualdades regionais que penaliza muitos municípios fronteiriços localizados na região Sul do país, que está a exigir tratar esse problema como uma questão nacional.

Embora haja particularidades, as desigualdades envolvem todo o território nacional e não apenas o Norte, Nordeste e Centro-Oeste. As desigualdades regionais diminuem a coesão e integração territorial do país, acarretando perdas para o conjunto da Nação. Por isso, a solução exige a construção de consenso entre a sociedade e os três níveis de governo, até porque o problema gera efeitos diretos e indiretos para toda a população.

A agenda de ação da Política Nacional de Desenvolvimento Regional engloba diversas escalas de intervenção. Ações organizadas em múltiplas escalas são necessárias para o alcance de seus objetivos, desde a supranacional à local, passando pela nacional, macrorregional e sub-regional.

O projeto que agora submeto à consideração de meus Pares visa à articulação das ações e elaboração de plano estratégico de desenvolvimento para a faixa de fronteira da região Sul e o seus efeitos diretos beneficiarão 55 Municípios localizados na faixa de fronteira da região Sul – 28 no Rio Grande do Sul, 17 em Santa Catarina e 10 no Paraná.

Como é sabido por todos os órgãos e entidades de pesquisa e análise econômica, a faixa de fronteira da região Sul representa uma situação de desequilíbrio para os padrões da realidade social e econômica, pois seus indicadores mostram uma clara e inequívoca desvantagem em relação ao restante do país. Os Municípios que a compõe tem a sua economia deprimida e necessitam de facilidades fiscais que estimulem a instalação de indústrias em seus territórios.

Confio na compreensão dos colegas parlamentares no sentido da aprovação da presente proposição para correção desta injustiça histórica.

Sala das Sessões em 02 de março de 2010.

Deputado **Celso Maldaner**
PMDB-SC